



Plano de Prevenção e Gestão de RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA	Remodelação do Edifício da Creche
LOCAL	Faculdade de Ciências Técnicas - Campus de Caparica, 2829-516 Caparica
Dono de Obra	Universidade Nova de Lisboa



ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.....	4
4. RECOLHA E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA EM OBRA	6
5. TRANSPORTE.....	6
6. LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM, TRIAGEM E VALORIZAÇÃO	8
7. ELIMINAÇÃO	8
8. REGISTOS.....	8
9. ANEXOS	9
 ANEXO A	 10
 ANEXO B	 16



1. PREÂMBULO

1.1. No sentido de garantir as melhores práticas de gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (designado na sequência por RCD) foi criado um regime jurídico próprio que define metodologias e práticas a adoptar nas fases de projecto e execução de obra que privilegiem a aplicação dos princípios da prevenção e da redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

1.2. O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e sucessivas actualizações, consagra o regime acima mencionado, estabelecendo as normas técnicas relativas às operações de gestão, a cadeia de responsabilidade que vincula os donos de obra e os empreiteiros e definindo novos mecanismos de planeamento, da gestão e do registo de dados de RCD.

1.3. O Regime de Prevenção e Gestão de RCD condiciona os actos administrativos associados ao início e conclusão das obras à prova de uma adequada gestão destes resíduos, estando também consagrado no Código dos Contratos Públicos e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

1.4. Para as obras públicas, o Código dos Contratos Públicos exige a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento, demonstrado através da vistoria, é condição de recepção de obra. As Entidades privadas que o requeiram devem apresentá-lo inserido no Caderno de Encargos da Obra lançada a Concurso.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de toda a legislação em vigor relativa à gestão de resíduos e aplicáveis a todas as actividades a desenvolver no âmbito dos trabalhos adjudicados pela Universidade Nova de Lisboa

2.2. O adjudicatário obriga-se a completar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o modelo do Anexo A e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.



2.3. O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição a apresentar pelo adjudicatário será sujeito a validação pela Universidade Nova de Lisboa a qual em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário perante a necessidade de dar cumprimento às exigências preconizadas no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e sucessivas actualizações.

2.4. Para a elaboração e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o adjudicatário deve incluir na sua equipa de trabalho um técnico com competências adequadas na área de Ambiente.

3. PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

3.1. O adjudicatário é o responsável pela gestão dos resíduos de construção e demolição produzidos, devendo seguir a hierarquia das operações de gestão estabelecido no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho (diploma RGGR) o qual republicou o Regime Geral estabelecido pelo DL 178/2006.

Este diploma é aplicável às operações de gestão de resíduos destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a protecção do ambiente e da saúde humana definindo também às exclusões do seu âmbito.



Hierarquia das operações de gestão RCD em obra (Reproduzido de [www.apambiente.pt])



Ou seja, o PPGRCD pretende promover o princípio da hierarquia da gestão de RCD, ou seja, define uma metodologia de prevenção de RCD em que se deverá favorecer em primeira instância a reutilização dos RCD na própria obra. Caso não seja possível reutilizar os RCD, deverá promover-se a triagem na obra, sendo que, optativamente os resíduos deverão ser triados em local que não a obra onde foram produzidos. Não sendo possível reutilizar os RCD e após a triagem dos mesmos, a última opção será encaminhar os RCD para um operador de RCD licenciado.

3.2. É privilegiado o recurso às melhores tecnologias disponíveis que permitam o prolongamento do ciclo de vida dos materiais através da sua reutilização.

3.3. Os solos e rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes da actividade de construção serão, sempre que possível, reutilizados na obra de origem.

3.4. Caso os solos e rochas não sejam reutilizados na obra de origem, o adjudicatário pode proceder à sua reutilização noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações minerais e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou em local licenciado pela câmara municipal.

3.5. O adjudicatário deve utilizar os RCD em obra tendo em conta as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis neste âmbito.

3.6. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, o adjudicatário deve guiar-se pelas especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), nomeadamente:

- Guia para a utilização de agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos (LNEC E471-2006);
- Guia para a reciclagem de misturas betuminosas a quente em central (LNEC E472-2006);
- Guia para a utilização de agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos (LNEC E473-2006);
- Guia para a utilização de resíduos de construção e demolição em aterro e camada de leito de infra-estruturas de transporte (LNEC E474-2006).



4. RECOLHA E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA EM OBRA

4.1. O adjudicatário obriga-se a executar uma correcta triagem dos resíduos em obra com vista ao seu encaminhamento por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

4.2. De forma a garantir uma correcta triagem, o adjudicatário deve proceder à classificação em obra dos principais resíduos a produzir de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, conforme a Decisão 2014/955/EU, a qual substituiu a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, recorrendo ao uso de cartazes de identificação resistentes às intempéries.

4.3. Após triagem, o adjudicatário deve acondicionar correctamente os diferentes tipos de RCD em contentores trapezoidais abertos ou fechados (6, 7, 8 m³), sacos de polipropeno (1m³), em área delimitada com sinalização adequada (ex: fitas ou correntes), ou outro tipo de meios de contentorização adequados.

4.4. Os meios de contentorização para os resíduos contendo substâncias perigosas devem ser de preferência metálicos de modo a resistir a perfurações e evitar possíveis derrames, assim como devem permitir o fecho hermético.

4.5. O local de armazenamento dos resíduos perigosos deverá observar o cumprimento das normas de segurança na armazenagem de produtos perigosos e integrar as medidas de protecção contra derrames acidentais e formação de lixiviados. Nesse sentido, deverão ser construídas bacias de retenção resguardadas por um coberto para colocação dos contentores desses resíduos, os quais deverão estar devidamente identificados com o tipo de resíduo e respectivo código LER.

5. TRANSPORTE

5.1. O transporte de RCD deve ser efectuado em observância da legislação aplicável nesta matéria, conforme se encontra exposto no ponto 9. Anexo B, e em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017 de 26 de Abril, que revogou a Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, que definia o modelo de Guia de Transporte de RCDs, exceto se o interessado exercer a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 18.º, criando as guias eletrónicas de



acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

5.2. O transporte de RCD é obrigatoriamente acompanhado de guia de acompanhamento de resíduos de construção e demolição, com e-GAR, excepto os casos previstos no n.º 2 e 3, do art.º 6.º, da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril. A emissão das e-GAR, no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na Internet. deve ser efectuada nos termos dos seus artigos 6.º a 8.º.

Substituindo as antigas guias de acompanhamento de resíduos (GAR), que eram preenchidas no acto de entrega dos RCD ao operador de gestão, ou destinatário do RCD, no caso em que os RCD eram transportados directamente para o destino autorizado (entidade final que recebe os RCD), a e-GAR também acompanha o transporte dos resíduos, o que pode ser em papel impresso ou em formato digital. O produtor ou detentor de resíduos deve emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos ou permitir que o transportador ou o destinatário dos resíduos efetue a sua emissão.

O destinatário dos resíduos deve, após a receção dos mesmos, no prazo máximo de dez dias, confirmar a receção dos resíduos, propor a correção dos dados originais da e-GAR, ou rejeitar a receção dos resíduos.

Na sequência da emissão da e-GAR, o produtor ou detentor de resíduos deve:

- a) Verificar, na plataforma eletrónica, qualquer alteração aos dados originais da e-GAR efetuada pelo destinatário dos resíduos no momento da receção dos resíduos, aceitando ou recusando as mesmas, no prazo máximo de 10 dias;
- b) Assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma eletrónica, após receção dos resíduos pelo destinatário, no prazo máximo de 30 dias.

O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem conservar as e-GAR, em formato físico ou eletrónico, durante um período de cinco anos.

5.3. O adjudicatário deverá garantir que os materiais pulverulentos são transportados devidamente cobertos e que procede à limpeza imediata de resíduos derramados durante a carga, transporte ou descarga.

5.4 No caso do transporte de terras escavadas, deverão ser adoptadas medidas que visem minimizar a perturbação nas zonas adjacentes à obra, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população.



6. LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM, TRIAGEM E VALORIZAÇÃO

6.1. Nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário está dispensado de licenciamento nas operações de

- (1) armazenagem de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma;
- (2) triagem e fragmentação de RCD quando efectuadas na obra;
- (3) reciclagem que implique a reincorporação de RCD no processo produtivo;
- (4) realização de ensaios para avaliação prospectiva da possibilidade de incorporação de RCD em processo produtivo;
- (5) utilização de RCD na obra de origem ou noutra obra devidamente licenciada.

6.1.1. A operação de armazenagem e de triagem de RCD em obra deve ser realizada de acordo com o disposto no 3.

6.1.2. Os equipamentos a utilizar na operação de fragmentação de RCD deverão cumprir com as exigências de segurança e devem estar em conformidade com legislação aplicável em matéria do descritor ruído.

6.1.3. O adjudicatário ao encaminhar RCD para serem utilizados em outra obra, deverá previamente ser detentor de uma cópia do licenciamento da referida obra.

7. ELIMINAÇÃO

7.1. O adjudicatário poderá depositar os RCD em aterro após submissão destes a triagem.

7.2. O aterro deve encontrar-se licenciado de acordo com o Decreto-Lei 183/2009 de 10 de Agosto, que revogou o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio.

8. REGISTOS

8.1. O adjudicatário deve proceder ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) quando no acto da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores



e/ou haja uma produção diária de resíduos urbanos que exceda 1100l e/ou produção de resíduos perigosos.

8.2. O adjudicatário deve manter um arquivo dos certificados de recepção dos RCD.

8.3. Os modelos do certificado, deverão ser de acordo com o Anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, aplicando-se subsidiariamente o Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

8.4. A informação a incluir na e-GAR, documento eletrónico disponibilizado na Plataforma eletrónica da APA, I. P., como parte integrante do SIRER, deve respeitar, nomeadamente os termos do art.º 8.º da Portaria n.º 145/2017.

8.5. Todas as tabelas constantes neste documento deverão ser actualizadas e/ou alteradas, em função das actividades decorrentes da empreitada. A Entidade Executante será responsável por manter actualizado o registo dos RCD.

9. ANEXOS

ANEXO A - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.



ANEXO A

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

1/6

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra

Nome	Universidade Nova de Lisboa		
Morada	Campus de Campolide		
Telefone		Localidade	LISBOA
NIPC	2000 757 6569	Fax	21 371 56 14
		Código Postal	1099-085
		E-Mail	dsip@unl.pt
		CAE Principal	Rev.3 85420 - Ensino Superior - Compreende as actividades do ensino superior (universitário e politécnico) ao qual têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de vinte e três anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificações através de prestação de provas. Neste ensino podem ser obtidos os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor. Inclui as escolas de artes com habilitação de ensino superior, assim como os estabelecimentos de ensino superior das forças armadas e policiais

II. Dados gerais da obra

Tipo de Obra	Obras de Reestruturação
Código CPV	45454000-4
N.º de processo de Avaliação de Impacte Ambiental	Não aplicável
Identificação do local de implantação	Freguesia da Caparica, Concelho de Almada

III. Resíduos de Construção e Demolição



1. Caracterização da obra

Caracterização sumária da obra a efectuar

A intervenção consiste fundamentalmente na criação, no espaço funcional existente, de uma **Zona de higienização** e uma **Copa de Leites**, entre a Sala de Berços e a Sapa Parque, sendo a primeira devidamente compartimentada com ligação visual e a segunda ampla, ambos com novos Equipamentos conforme C.E.. no Campus da Caparica, encontrando-se actualmente em funcionamento pelo Centro de Educação Pré-Escolar (CEPE), que os SAS – Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, pretendem implementar. As alterações a realizar incluem ainda a adaptação de uma Instalação Sanitária existente a **Instalação Sanitária de acessibilidade total**, o reaproveitamento de um espaço existente para Refeitório, com capacidade para 30 pessoas, destinado a crianças a partir de aquisição de marcha e ainda a substituição da actual cobertura em fibrocimento contendo amianto.

Não implicando modificações na estabilidade, nem em cérceas ou volumetrias, incluído nesta intervenção, estão actividades do tipo, nomeadamente, Demolições (*Paredes e pavimentos interiores*), Execução de Divisórias interiores em placas de gesso cartonado, Impermeabilizações, Isolamentos, tectos falsos, Carpintarias, Pinturas exteriores e interiores, Instalação de Equipamento Sanitário, Fornecimento e Montagem de Unidades de Climatização, de Ventilação e de Águas quentes Sanitárias, Rede predial de águas e de Drenagem de águas residuais domésticas, e ainda Instalações de Rede Eléctrica, Telecomunicações e SADI, tudo conforme Caderno de Encargos.

Descrição dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artº 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março

Os métodos construtivos a adoptar associados aos trabalhos adjudicados, deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, com vista ao disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Esta obra deverá seguir a hierarquia das operações de gestão de resíduos previstas no Regime Geral da Gestão de Resíduos e terá como princípio, a demolição seletiva, a prevenção e a redução de resíduos, procurando incorporar, sempre que tal seja possível os resíduos na execução da mesma (reutilização), ou procurando outras obras, onde essa reutilização possa ser possível. Implementação de todos os processos de valorização possíveis a aplicar aos resíduos gerados, e tendo como objetivo, a exclusão, quase que na totalidade, da deposição de resíduos. Todos os resíduos expectáveis identificam-se no campo 5 – Produção de RCD deste PPG, devendo o Adjudicatário completar com a realidade do desenvolvimento da Empreitada.



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

3/6

2. Incorporação de reciclados

Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Embora o Projecto não considere a incorporação de agregados reciclados ou quaisquer outros reciclados de RCD, dos produzidos na obra, têm potencial de reutilização/reciclagem os seguintes:

☞ Pavimentos – bases granulares em pavimentos ou fundos de caixas de visita. Terão de cumprir as normas e técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, ou as especificações do LNEC (em cumprimentos do disposto no artigo 7º do DL 46/2008, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho) e ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização/Dono da Obra.

Reciclados de RCD integrados na obra

Identificação dos Reciclados	Quantidade integrada na obra (ton ou m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

Nota: A não incorporação de reciclados de RCD na obra relaciona-se com a possibilidade dos materiais disponíveis não apresentarem as características necessárias para aplicação. Esta possibilidade deverá ser equacionada em fase de obra juntamente com a Fiscalização/Dono da Obra, de forma a equacionar a utilização dos materiais



3. Prevenção de Resíduos

Metodologia de prevenção de RCD

- Proceder à triagem na origem para uma posterior valorização dos resíduos possíveis;
- Estabelecer contactos com os operadores licenciados, para uma recolha e transporte dos resíduos e encaminhamento para um destino final adequado;
- Separação dos resíduos de sucata pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos);
- Utilização de materiais na obra contendo menor quantidade de substâncias perigosas.

Outras possíveis medidas de minimização, tendo em vista a prevenção de resíduos:

- A totalidade dos materiais a aplicar cumpre escrupulosamente os requisitos previstos em Caderno de Encargos, evitando-se assim excedentes;
- Localização dos estaleiros e parques de materiais no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas;
- Correcto acondicionamento dos produtos e materiais, sensíveis às condições climáticas, a utilizar em obra de forma a evitar a sua deterioração e consequente inutilização;
- No que se refere ao armazenamento de materiais no estaleiro, os stocks deverão ser reduzidos para que possam ser utilizados à medida da sua necessidade, evitando tempos de permanência grandes, que poderão conduzir à deterioração dos mesmos. Por outro lado, potencia-se uma utilização mais cuidadosa e um maior aproveitamento dos materiais;
- Reutilização de alguns materiais (exemplo: Tintas numa outra obra);
- Incluir nos contratos com fornecedores dos materiais a responsabilidades de assumir os encargos com as embalagens dos materiais, permitindo assim a redução da sua produção em obra;
- Privilegiar a utilização de embalagens para os materiais resistentes às intempéries e de embalagens reutilizáveis;
- Formação contínua dos colaboradores, sensibilizando-os para a importância de minimizar os desperdícios, de recolher atempadamente todos os resíduos das frentes de obra, de realizar a correcta triagem dos resíduos produzidos, de avaliar da sua possível reutilização em obra
- Promover a utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar.



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

5/6

Materiais a reutilizar em obra

Identificação dos Reciclados	Quantidade integrada na obra (ton ou m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

4. Acondicionamento e triagem

Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma

O armazenamento dos resíduos em obra deverá ter uma logística centralizada (no estaleiro da obra) e organizada e a selecção remoção por especialidade, desmontes e demolições selectivas. As operações de reciclagem das fracções com potenciais de reciclagem serão efectuadas fora da obra através de operadores licenciados. Além disso, a recolha selectiva das diversas fracções dos resíduos produzidos deverá ser feita no local de montagem ou execução da tarefa, colocada, por exemplo, em contentores de 110l ou sacos bags ou bigbags (contentores de pequena dimensão que possibilitem a sua movimentação) e, quando cheios "feito a sua remoção para a deposição nos contentores localizados no estaleiro.

No estaleiro da obra poderão ser utilizados contentores de maiores dimensões, 6m³, de acordo com as fracções definidas. Poderá ser feito um armazenamento temporário em obra, sendo depois todos os resíduos encaminhados para os operadores devidamente licenciados. Em termos de destino final, deverá ser privilegiado o encaminhamento para a reciclagem, valorização e apenas depois, à deposição em aterro,

Nesta fase, prevê-se a triagem em contentores específicos para cada um dos RCD, a saber: desperdícios de Misturas de tijolos, ladrilhos, e materiais cerâmicos, madeiras (desperdícios de carpintarias), plásticos.

O adjudicatário deverá dispor dos meios necessários para actuar em caso de derrame de resíduos classificados como perigosos pela LER. O local será imediatamente limpo, com a remoção da camada de solo afectada.

Os resíduos sólidos urbanos com origem no estaleiro administrativo deverão ser depositados nos ecopontos existentes no local, ou encaminhados na zona.

Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

A detalhar pelo adjudicatário.



Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

6/6

5. Produção

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
15 01 01 Embalagens de papel e cartão	0,10			100	R13		
15 01 02 Embalagens de plástico.	0,05			100	R13		
17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	5t			100	R13		-
17 02 01 Madeira	0,5t				R5/R13		
17 02 02 Vidro					R12/R13		
17 04 05 Ferro e Aço					R12/R13		
20 01 21(*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio							
Valor total							

NOTAS

- A estimativa prevista para esta empreitada teve por base as medições do projeto.
- Os valores apresentados representam estimativas, devendo os mesmos ser confirmados em obra, bem como deve ser completado com outros Resíduos efectivamente produzidos em Obra, e aqui não incluídos.



ANEXO B

1.1. O registo no SIRER é obrigatório para os sujeitos enumerados no Art.º 48.º do RGGR. O não registo no SIRER (que é efetuado na plataforma SILIAMB), para quem tem essa obrigação, constitui uma contraordenação ambiental grave (alínea r) do n.º2 do Art.º 67º do Regime Geral de gestão de Resíduos RGGR).

1.2. O incumprimento das obrigações previstas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril (que criou as e-GAR), quer em termos dos requisitos aplicáveis ao transporte de resíduos (Art.º 4º da referida Portaria), quer em termos das obrigações do produtor ou detentor (nas quais se incluem o respeito pelos prazos de validação da e-GAR) ou do destinatário (Art.º 9.º e Art.º 11.º, respetivamente), para dar alguns exemplos, constitui também uma contraordenação ambiental grave (alínea f) do n.º2 do Art.º 67º do RGGR).

1.3. A responsabilidade de emissão da e-GAR é do produtor do resíduo. No entanto, a plataforma permite que a e-GAR seja preenchida pelo transportador ou operador de tratamento de resíduos, em nome do produtor, desde que haja concordância deste. Salienta-se que mesmo nestas situações, o produtor tem sempre que autorizar a e-GAR antes do início do transporte, diretamente na plataforma ou assinando em suporte físico, caso não tenha acesso à plataforma. Note-se que a e-GAR assinada fisicamente deverá ser posteriormente autorizada na plataforma, para que fique concluída.

1.4. O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário têm de manter as e-GAR armazenadas em formato físico (papel) ou eletrónico durante cinco anos. Face ao volume de guias não está prevista a consulta de guias com mais de um ano direta e publicamente no SILIAMB. Assim para cumprir a obrigação referida da portaria de forma digital deve guardar a e-GAR em formato PDF (portable document format) que é gerada na plataforma. Para exportar a e-GAR, deve aceder à plataforma eletrónica, fazendo login no Siliamb, selecionar o submenu "Gestão" do módulo "e-GAR" (dentro do separador "Resíduos") e pesquisar a guia pretendida (no ecrã de listagem de guias). Selecionando o ícone apropriado, exportará a guia, em formato PDF, ou poderá imprimi-la.

1.5. De forma a controlar internamente a movimentação de RCD, o adjudicatário deve manter durante pelo menos o período de execução da obra, cópias das e-GAR enviadas para o destinatário, estando sempre disponíveis para efeito de fiscalização pelas entidades competentes.



1.6. Com a publicação da Portaria n.º145/2017 mantém-se a necessidade de elaborar os Certificados de Receção de RCD. O operador de gestão de RCD envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na sua instalação, nos termos constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

1.7. O adjudicatário deve manter durante pelo menos o período de execução da obra os Certificados de Recepção emitidos pelos Operadores Licenciados de Gestão de Resíduos, estando sempre disponíveis para efeito de fiscalização pelas entidades competentes.